

MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A.  
CNPJ/ME nº 67.611.061/0001-66  
NIRE 3530054197-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019**

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Realizada aos 16 dias do mês de outubro de 2019, às 13:45 horas, na sede social da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Madalena, nº 300 – 1º andar – Vila Madalena – CEP 05434-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de anúncios de convocação, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei n. 6.404/76, diante da presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Marcelo Francisco Pinto; e Secretário: Marcelo Yamashiro.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a renúncia dos membros do Conselho de Administração; (ii) a alteração da composição do conselho de administração da Companhia; (iii) a eleição dos novos membros do conselho de administração da Companhia; (iv) a fixação do limite anual e global da remuneração da administração da Companhia; e (v) alterações e consolidação do estatuto social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Pela unanimidade dos acionistas presentes, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:
  - 5.1. Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.
  - 5.2. Aceitar o pedido de renúncia dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos **Anexos I, II e III** à presente ata, a saber: (i) **CLAUDIO VINICIUS BUONAMICI**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG sob o nº 13.309.896-5 SSP/SP, inscrito no CPF/RFB sob o nº 073.641.358-80, residente e domiciliado à Rua Mariano de Souza, nº 661 – Apto 51 – CEP 03411-090 – São Paulo/SP; (ii) **MARCELO FRANCISCO PINTO**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 14.193.350-1 SSP/SP, inscrito no CPF/RFB nº 114.580.008-42, residente e domiciliado à Rua Emilio de Menezes, nº 56 – Apto. 13 – Santa Cecília – CEP 01231-020 – São Paulo – SP; e (iii) **MARCELO YAMASHIRO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 14.315.660 SSP/SP, inscrito no CPF/RFB sob o nº 658.299.216-34, residente e domiciliado à Rua Galofre, nº 127 – Apto 113 – Vila Mariana – CEP 04116-240 – São Paulo/SP.
  - 5.3. Aprovar a alteração da composição do conselho de administração da Companhia que passa a ser composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
  - 5.4. Em razão da deliberação acima, o artigo 15 do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:



DUCESP

*“Artigo 15 – O Conselho de Administração compor-se-á por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.*

*§ 1º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.*

*§ 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará, dentre estes, o Presidente, bem como o Vice-Presidente.”*

**5.5.** Eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos ou até que tenha sido realizada a assembleia geral ordinária de 2021, (i) **MARCELO FRANCISCO PINTO**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 14.193.350-1 SSP/SP, inscrito no CPF/RFB nº 114.580.008-42, residente e domiciliado à Rua Emilio de Menezes, nº 56 – Apto. 13 – Santa Cecília – CEP 01231-020 – São Paulo – SP, na qualidade de membro efetivo do conselho de administração; (ii) **VALTER LUIZ KNIHS**, brasileiro, vivendo em união familiar estável, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul, SC, Rua Roberto Ziemann, 1109, apto 601, Bairro Amizade, CEP 89255-415, Carteira de Identidade nº 1.240.436-5, SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 507.190.099-87, na qualidade de membro efetivo do conselho de administração; (iii) **WILSON JOSÉ WATZKO**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul, SC, com endereço profissional na Av. Prof. Waldemar Grubba, 3300, Vila Lalau, CEP 89.256-900, portador da carteira de identidade nº 374.348, SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 352.366.129-34, na qualidade de membro efetivo do conselho de administração, todos desde já investidos nos respectivos cargos conforme os termos de posse constantes dos **Anexos IV, V e VI** a esta ata.

**5.6.** Consignar que os membros do conselho de administração ora eleitos declararam, ainda, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

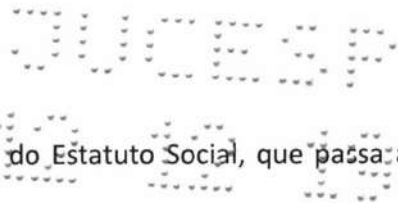
**5.7.** Eleger o Srs. Wilson José Watzko e Marcelo Francisco Pinto para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente.

**5.8.** Fixar o limite anual e global da remuneração da administração da Companhia, para o presente exercício social, em até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Os Acionistas acordam que este valor é o limite máximo anual e global da remuneração da administração da Companhia, e caberá ao Conselho de Administração, por maioria, definir as remunerações individuais dos administradores, cuja soma poderá ser menor do que o limite ora aprovado.

**5.9.** Alterar o parágrafo terceiro do artigo 25 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º – No caso de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais, a Companhia poderá ser representada por dois Diretores.”*





5.10. Alterar a alínea "g" do artigo 27 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"g) Substituírem-se entre si em caso de ausência ou impedimento, conforme dispuser o Conselho de Administração; e,"*

5.11. Alterar o parágrafo primeiro do artigo 29 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º - Será permitido à Diretoria, entretanto, prestar fianças em nome da Companhia perante entidades autárquicas ou paraestatais, às fazendas públicas ou ainda perante outras sociedades, em favor da Companhia ou suas controladas, dentro do limite de sua competência, sendo no caso necessárias as assinaturas de dois diretores e a prévia aprovação pelo Conselho de Administração."*

5.12. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo VII** a esta ata, em virtude das deliberações aqui tomadas.

5.13. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Marcelo Francisco Pinto. Secretário: Marcelo Yamashiro. Acionistas: Marcelo Francisco Pinto. Marcelo Yamashiro. Claudio Vinicius Buonamici. Weg Equipamentos Elétricos S.A., neste ato representa por seu diretor, Sr. André Luis Rodrigues, e por seu gerente jurídico, Sr. Paulo Ubiratan Mehret da Silva.

[Esta é a cópia fiel da ata lavrada em livro próprio]

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Francisco Pinto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Yamashiro  
Secretário



DIRECTOR

**ANEXO I**

na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A. realizada em 16 de outubro de 2019

**TERMO DE RENÚNCIA**

Eu, **MARCELO FRANCISCO PINTO**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 14.193.350-1 SSP/SP, inscrito no CPF/RFB nº 114.580.008-42, residente e domiciliado à Rua Emilio de Menezes, nº 56 – Apto. 13 – Santa Cecília – CEP 01231-020 – São Paulo – SP, renuncio ao meu cargo de membro efetivo do conselho de administração da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A., sociedade anônima com sua sede Rua Madalena, nº 300 – 1º andar – Vila Madalena – CEP 05434-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o NIRE 3530054197-9, inscrita no CNPJ nº 67.611.061/0001-66 ("Companhia").

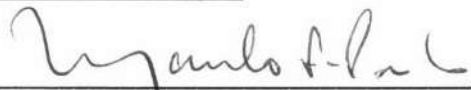
Por este ato, outorgo à Companhia e a seus acionistas a mais plena, irrevogável, irretratável, ampla, rasa e geral quitação para nada mais reclamar, receber ou repetir, por mim ou por meus sucessores em virtude de qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente (a) à Companhia, (b) aos acionistas diretos ou indiretos, (c) às companhias e/ou sociedades por ela controladas, suas coligadas ou seus controladores, e (d) aos seus diretores, empregados ou mandatários, incluindo exemplificativamente, qualquer montante ou qualquer direito pendente, a qualquer título, relacionado, direta ou indiretamente, ao exercício do cargo de conselheiro da Companhia.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

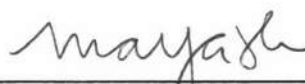


**MARCELO FRANCISCO PINTO**

Autenticação da Mesa:



Marcelo Francisco Pinto  
Presidente



Marcelo Yamashiro  
Secretário



DUCEAP  
10 10 19  
**ANEXO II**

na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A. realizada em 16 de outubro de 2019

**TERMO DE RENÚNCIA**

Eu, **CLAUDIO VINICIUS BUONAMICI**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG sob o nº 13.309.896-5 SSP/SP, inscrito no CPF/RFB sob o nº 073.641.358-80, residente e domiciliado à Rua Mariano de Souza, nº 661 – Apto 51 – CEP 03411-090 – São Paulo/SP, renuncio ao meu cargo de membro efetivo do conselho de administração da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A., sociedade anônima com sua sede Rua Madalena, nº 300 – 1º andar – Vila Madalena – CEP 05434-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o NIRE 3530054197-9, inscrita no CNPJ nº 67.611.061/0001-66 (“Companhia”).

Por este ato, outorgo à Companhia e a seus acionistas a mais plena, irrevogável, irretratável, ampla, rasa e geral quitação para nada mais reclamar, receber ou repetir, por mim ou por meus sucessores em virtude de qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente (a) à Companhia, (b) aos acionistas diretos ou indiretos, (c) às companhias e/ou sociedades por ela controladas, suas coligadas ou seus controladores, e (d) aos seus diretores, empregados ou mandatários, incluindo exemplificativamente, qualquer montante ou qualquer direito pendente, a qualquer título, relacionado, direta ou indiretamente, ao exercício do cargo de conselheiro da Companhia.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO VINICIUS BUONAMICI**

Autenticação da Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Francisco Pinto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Yamashiro  
Secretário



ANEXO III

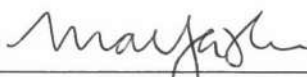
na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A. realizada em 16 de outubro de 2019

**TERMO DE RENÚNCIA**

Eu, **MARCELO YAMASHIRO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 14.315.660 SSP/SP, inscrito no CPF/RFB sob o nº 658.299.216-34, residente e domiciliado à Rua Galofre, nº 127 – Apto 113 – Vila Mariana – CEP 04116-240 – São Paulo/SP, renuncio ao meu cargo de membro efetivo do conselho de administração da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A., sociedade anônima com sua sede Rua Madalena, nº 300 – 1º andar – Vila Madalena – CEP 05434-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o NIRE 3530054197-9, inscrita no CNPJ nº 67.611.061/0001-66 (“Companhia”).

Por este ato, outorgo à Companhia e a seus acionistas a mais plena, irrevogável, irretratável, ampla, rasa e geral quitação para nada mais reclamar, receber ou repetir, por mim ou por meus sucessores em virtude de qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente (a) à Companhia, (b) aos acionistas diretos ou indiretos, (c) às companhias e/ou sociedades por ela controladas, suas coligadas ou seus controladores, e (d) aos seus diretores, empregados ou mandatários, incluindo exemplificativamente, qualquer montante ou qualquer direito pendente, a qualquer título, relacionado, direta ou indiretamente, ao exercício do cargo de conselheiro da Companhia.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.




**MARCELO YAMASHIRO**

Autenticação da Mesa:



Marcelo Francisco Pinto  
Presidente



Marcelo Yamashiro  
Secretário



**ANEXO IV**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A. realizada em 16 de outubro de 2019

**TERMO DE POSSE**

Na presente data, na sede da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A., sociedade anônima com sua sede Rua Madalena, nº 300 – 1º andar – Vila Madalena – CEP 05434-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o NIRE 3530054197-9, inscrita no CNPJ nº 67.611.061/0001-66 (“Companhia”), **MARCELO FRANCISCO PINTO**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 14.193.350-1 SSP/SP, inscrito no CPF/RFB nº 114.580.008-42, residente e domiciliado à Rua Emilio de Menezes, nº 56 – Apto. 13 – Santa Cecília – CEP 01231-020 – São Paulo – SP, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia com mandato de 2 (dois) anos ou até que tenha sido realizada a assembleia geral ordinária de 2021, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, compareceu a esta sede social, a fim de tomar posse de seu respectivo cargo, o que faz conforme o presente termo, indicando, para os fins previstos no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Rua Madalena, nº 300 – 1º andar – Vila Madalena – CEP 05434-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o recebimento de citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

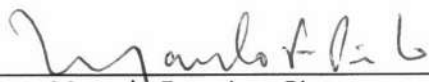
Declara, ainda, sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

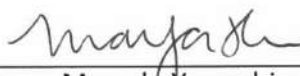


**MARCELO FRANCISCO PINTO**

**Autenticação da Mesa:**



Marcelo Francisco Pinto  
Presidente



Marcelo Yamashiro  
Secretário



ANEXO V

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A. realizada em 16 de outubro de 2019

**TERMO DE POSSE**

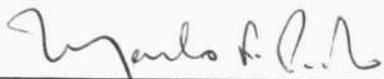
Na presente data, na sede da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A., sociedade anônima com sua sede Rua Madalena, nº 300 – 1º andar – Vila Madalena – CEP 05434-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o NIRE 3530054197-9, inscrita no CNPJ nº 67.611.061/0001-66 (“Companhia”), **VALTER LUIZ KNIHS**, brasileiro, vivendo em união familiar estável, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul, SC, Rua Roberto Ziemann, 1109, apto 601, Bairro Amizade, CEP 89255-415, Carteira de Identidade nº 1.240.436-5, SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 507.190.099-87, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia com mandato de 2 (dois) anos ou até que tenha sido realizada a assembleia geral ordinária de 2021, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, compareceu a esta sede social, a fim de tomar posse de seu respectivo cargo, o que faz conforme o presente termo, indicando, para os fins previstos no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Rua Madalena, nº 300 – 1º andar – Vila Madalena – CEP 05434-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o recebimento de citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**VALTER LUIZ KNIHS**

Autenticação da Mesa:



\_\_\_\_\_  
Marcelo Francisco Pinto  
Presidente



\_\_\_\_\_  
Marcelo Yamashiro  
Secretário



DUESSP

**ANEXO VI**

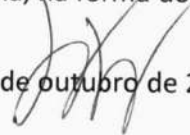
à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A. realizada em 16 de outubro de 2019

**TERMO DE POSSE**

Na presente data, na sede da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A., sociedade anônima com sua sede Rua Madalena, nº 300 – 1º andar – Vila Madalena – CEP 05434-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o NIRE 3530054197-9, inscrita no CNPJ nº 67.611.061/0001-66 ("Companhia"), **WILSON JOSÉ WATZKO**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul, SC, com endereço profissional na Av. Pref. Waldemar Grubba, 3300, Vila Lalau, CEP 89.256-900, portador da carteira de identidade nº 374.348, SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 352.366.129-34, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia com mandato de 2 (dois) anos ou até que tenha sido realizada a assembleia geral ordinária de 2021, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, compareceu a esta sede social, a fim de tomar posse de seu respectivo cargo, o que faz conforme o presente termo, indicando, para os fins previstos no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Rua Madalena, nº 300 – 1º andar – Vila Madalena – CEP 05434-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o recebimento de citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.



**WILSON JOSÉ WATZKO**

**Autenticação da Mesa:**



Marcelo Francisco Pinto  
Presidente



Marcelo Yamashiro  
Secretário





ANEXO VII  
à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A. realizada em 16 de outubro de 2019

**MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A.**

CNPJ/ME nº 67.611.061/0001-66

NIRE 3530054197-9

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** Sob a denominação de **MULTITASK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S.A.**, fica organizada uma Sociedade por Ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Madalena, nº 300, 1º andar, Bairro Vila Madalena, CEP 05434-010, podendo por deliberação do Conselho de Administração constituir, manter ou encerrar filiais, fábricas, depósitos, agências ou escritórios de representação, ou qualquer tipo de dependência, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as restrições do presente Estatuto Social.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto:

- i. Pesquisa e o desenvolvimento de software;
- ii. Cessão e a comercialização de software;
- iii. Processamento de dados;
- iv. Automação industrial, assim entendido:
  - a) O desenvolvimento de projetos;
  - b) Assistências técnicas;
- v. Assessoria e consultoria em informática;
- vi. Suporte técnico em Informática, inclusive:
  - a) Instalação;
  - b) Configuração;
  - c) Manutenção de programas de computador e banco de dados;
- vii. Representação de equipamento e software, nacionais e estrangeiros;
- viii. Treinamentos e a consultoria em assuntos ligados ao seu objeto social;
- ix. Montagem de painéis, máquinas, aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos e similares;
- x. Importação e a exportação de equipamentos e softwares;
- xi. Industrialização e comercialização de aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos e de automação industrial, com remessa de matéria prima para terceiros e posterior retomo para sua comercialização;
- xii. Participação societária em outras empresas como acionista ou quotista.

**§ 1º** – Para fins de prestação de serviços contidos no seu objeto social, a Companhia poderá importar quaisquer produtos e/ou insumos.

**§ 2º** – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## Capítulo II - Capital Social

**Artigo 5º.** O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), dividido em 364.000 (trezentos e sessenta e quatro mil) ações ordinárias, sem valor nominal, todas com direito a voto.

**§ 1º** - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações na proporção do número e espécie de ações que possuírem na Sociedade.

**§ 2º** - A Companhia poderá mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência ou cancelamento em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei.

**Artigo 6º.** Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenha sido postos à disposição dos Acionistas.

**Artigo 7º.** A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral fixar o preço de emissão das novas ações.

**§ Único** – A mora do Acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor.

## Capítulo III - Das Assembleia Geral de Acionistas

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas legais.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto em exercício, ou, no impedimento deste, por qualquer membro do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 10** – As Assembleias Gerais terão as atribuições que lhes são conferidas neste Estatuto Social e pela legislação em vigor.

**Artigo 11** – Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate o Presidente da Assembleia Geral terá, além de seu voto ou votos, o de qualidade.

**Artigo 12** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas no Acordo de Acionistas depositado na sede da Companhia e/ou na legislação, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**§ Único** - Será considerada regular a Assembleia Geral, em que comparecerem a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.

**Artigo 13** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que sejam acionistas, administrador da companhia ou advogado, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de



mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório deverá ser depositado na sede da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização.

#### **Capítulo IV – Da Administração**

**Artigo 14** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ Único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado e a representação da Companhia caberá privativamente à Diretoria.

#### **Capítulo V – Do Conselho De Administração**

**Artigo 15** – O Conselho de Administração compor-se-á por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará, dentre estes, o Presidente, bem como o Vice-Presidente.

**Artigo 16** – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento deste, do Vice-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ Único – As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

**Artigo 17** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 18** – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes. Das deliberações lavrar-se-á a ata devida.

**Artigo 19** – Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

**Artigo 20** – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;



UNESP

- c) Submeter à Assembleia Geral a distribuição do lucro líquido do exercício nos termos dos artigos 32 e 33 deste Estatuto Social;
- d) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- e) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, aprovando o organograma da Companhia.
- f) Indicar o substituto do Diretor ausente ou temporariamente impedido;
- g) Fiscalizar a gestão da Diretoria e manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- h) Convocar as Assembleias Gerais;
- i) Pronunciar-se previamente em relação aos seguintes atos a serem praticados pela diretoria, quando os valores e/ou prazos ultrapassarem os fixados pelo Conselho de Administração:
  - i.1) quaisquer contratos de mútuo, empréstimos e/ou financiamentos a serem firmados pela Companhia junto as instituições financeiras de crédito;
  - i.2) aquisição, alienação e/ou oneração a qualquer título de bens do ativo permanente da Companhia;
  - i.3) estabelecimento de limites de crédito à clientes.
- j) Autorizar a prestação pela Companhia, de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas coligadas, associadas ou controladas, para garantia de qualquer valor;
- k) Aprovar a cessão, transferência, aquisição de licença de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção industrial e tecnologia;
- l) Escolher e destituir os auditores independentes;
- m) Distribuir entre os membros da Diretoria, a remuneração e gratificação global fixada na Assembleia Geral;
- n) Autorizar investimentos e participação em outras empresas ou empreendimentos.
- o) Aprovar o planejamento estratégico e os orçamentos operacionais e de investimentos da Companhia.
- p) Aprovar planos de expansão e diversificação de atividades.
- q) Autorizar a aquisição de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação.
- r) Deliberar a criação ou extinção de filiais, fábricas, depósitos, agências ou escritórios de representação, ou qualquer tipo de dependência, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as restrições do presente Estatuto Social.
- s) Aprovar contratos de mútuo a serem firmados com empresas cujo capital social não seja totalmente de titularidade da Companhia.



t) Resolver os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral.

**Artigo 21 –** Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Presidir as Assembleias Gerais.

**§ Único –** Nas decisões do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate na votação.

**Artigo 22 –** Competirá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência ou impedimento, bem como no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, até que a Assembleia Geral decida quanto ao seu preenchimento.

**Artigo 23 –** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA**

**Artigo 24 -** A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, sendo que os membros da Diretoria poderão ter designação específica, conforme decidido pelo Conselho de Administração.

**§ 1º -** O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 2º -** Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.

**Artigo 25 –** A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas depositado na sede da Companhia, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

**§ 1º -** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.

**§ 2º -** No caso de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços, além da representação prevista no parágrafo anterior, a Companhia também poderá ser representada: (i) por um Diretor e um procurador constituído na forma do artigo 26 com poderes para a prática de tais atos; ou (ii) somente por procurador(es) constituído(s) na forma do artigo 26 com poderes para a prática de tais atos.

**§ 3º –** No caso de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais, a Companhia poderá ser representada por dois Diretores.

**Artigo 26 –** A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores com poderes “ad negotia” e “ad

judicia" a serem especificados no instrumento de mandato. As procurações "ad negotia" terão prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, ressalvadas as outorgadas no último trimestre do ano, as quais poderão ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente. As procurações "ad judicia" terão seus prazos de validade vinculados ao processo para o qual forem outorgadas.

**Artigo 27 –** Compete aos membros da Diretoria:

- a) Exercer, em conjunto, a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais;
- b) Estabelecer, em conjunto, as políticas para o desenvolvimento da Companhia;
- c) Submeter, em conjunto, ao Conselho de Administração os assuntos previstos no artigo 22;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e das disposições do Acordo de Acionistas depositado na sede da Companhia;
- e) Exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Companhia;
- f) Exercer os poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto Social;
- g) Substituírem-se entre si em caso de ausência ou impedimento, conforme dispuser o Conselho de Administração; e,
- h) Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos para a consecução dos objetivos sociais da Companhia.

**Artigo 28 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um terço dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e registradas em atas.

**Artigo 29 –** Aos Diretores e eventuais procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças e endossos de favor.

**§ 1º -** Será permitido à Diretoria, entretanto, prestar fianças em nome da Companhia perante entidades autárquicas ou paraestatais, às fazendas públicas ou ainda perante outras sociedades, em favor da Companhia ou suas controladas, dentro do limite de sua competência, sendo no caso necessárias as assinaturas de dois diretores e a prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

**§ 2º -** Será também permitido à Diretoria prestar fianças em nome da Companhia, em contratos de locação residencial de seus colaboradores e estagiários, nas condições fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30 –** Os Diretores terão as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, aprovado pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL**



DUCESP  
10/10/95

**Artigo 31** – O exercício social terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço anual.

**§ 1º** - A cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras na forma prescrita em lei, observadas as normas então vigentes, podendo o Conselho de Administração autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

**§ 2º** - Ad Referendum da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio na forma da Lei nº 9.249/95, bem como dividendos intercalares, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.

**Artigo 32** – Dos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no Artigo 189 da Lei nº 6.404/76 e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos administradores (Artigo 190 da Lei nº 6.404/76), será dada a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de reservas para contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar;
- c) Retenção do lucro, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento, previsto em orçamento de capital;
- d) 40% (quarenta por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e após os ajustes das alíneas 'a', 'b' e 'c' acima, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, imputados aos dividendos;
- e) O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

**§ Único** – Em face da Lei nº 9.249/95, o Conselho de Administração deliberará sobre:

- a) o montante dos juros a título de remuneração do capital próprio, a serem pagos ou creditados aos acionistas, em espécie ou "in natura", total ou parcialmente;
- b) a imputação e dedução, do dividendo obrigatório, do valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, conforme a letra "c" do caput deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 33** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de até 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral quando assim for solicitado por acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da Sociedade, e seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplêntes exercem seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

§ 2º - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

#### **CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO**

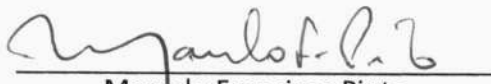
**Artigo 34 –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante e o modo de liquidação.

#### **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35.** A Assembleia Geral, poderá a todo tempo, deliberar a transformação do tipo jurídico da sociedade, na forma da legislação em vigor, e desde que aprovado por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

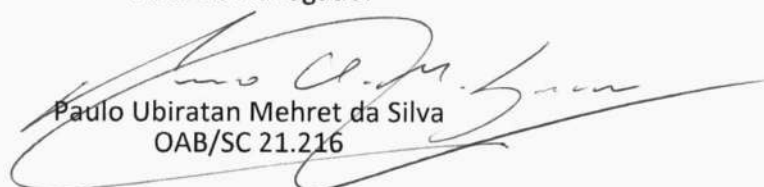
**Artigo 36.** Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão regidos pelo Acordo de Acionistas depositado na sua sede e pelas disposições legais vigentes.

Autenticação da Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Francisco Pinto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Yamashiro  
Secretário

Visto do Advogado:

  
Paulo Ubiratan Mehret da Silva  
OAB/SC 21.216

